



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

EDITAL Nº 001/2022
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS)
DOS JUIZADOS ESPECIAIS e TURMAS RECURSAIS FEDERAIS

O Diretor do Foro e a Juíza Gestora das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os interessados que, de conformidade com o que disciplina a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução nº. 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal (CJF) e Resolução nº 336/2020 – CNJ, realizar-se-á, na forma estabelecida neste edital, Seleção de Estagiários, para estudantes de Cursos de Graduação em Direito.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente seleção destina-se à formação de cadastro de reserva e ao provimento de vagas de estágio vinculadas aos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da Justiça Federal, bem como setor de Atermação da Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES), que surgirem no decorrer da validade deste processo seletivo.

1.2. O estagiário cumprirá jornada de 20 (vinte) horas semanais, devendo o horário de estágio corresponder ao expediente da SJES e compatibilizar-se com o horário do curso de graduação em que esteja matriculado.

1.3. A SJES concederá ao (à) ESTUDANTE, de acordo com a sua frequência, auxílio financeiro, cujo valor é fixado em ato específico pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sendo, nesta data, no valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) e auxílio-transporte, desde que realize o trabalho presencial.**

1.4. De acordo com o artigo 9º, IV, da Lei nº 11.788/08, c/c o art. 13 da Resolução nº. 208/2012-CJF, o (a) ESTUDANTE fará jus ao seguro de acidentes pessoais em seu favor.

1.5. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.

1.6. O processo seletivo transcorrerá de acordo com o cronograma que consta do item 10 deste edital.

2. DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO

2.1. O estágio destina-se, exclusivamente, aos estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados, e com frequência efetiva em Curso Superior vinculado ao ensino público ou particular nas instituições de ensino de nível superior que tenham Convênio de Estágio firmado com a SJES.

2.2. Somente poderá participar deste processo seletivo, desde a primeira etapa, bem como assinar o Termo de Compromisso de Estágio, o estudante que esteja cursando no mínimo o 4º (quarto) período e no máximo o 7º (sétimo) período do curso de Graduação em Direito em uma das instituições de ensino conveniadas com a Justiça Federal do Espírito Santo, apresentar coeficiente de rendimento escolar maior ou igual a 7,0 (sete) e, ainda, na data de início do estágio:

- A. não possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuarem em processos no órgão;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

- B. não ser ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
 - C. não ser militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
 - D. não ser titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal e,
 - E. não possuir vínculo de parentesco com magistrado ou com servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste tribunal;
 - F. firmar declaração, a ser fornecida pela SEDPE – Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio, de que não registra antecedentes criminais.
- 2.3. É assegurada ao estudante a concessão de novo estágio do mesmo nível educacional, desde que o somatório dos períodos de estágio não ultrapasse o prazo máximo de 02 (dois) anos, fixado no art. 11 da Lei nº. 11.788/08.
- 3. DAS VAGAS**
- 3.1. A seleção destina-se ao preenchimento de cadastro de reserva, cabendo informar/registrar que a rotatividade/convocação durante o período de validade do presente edital é elevada.
- 3.2. Do total de vagas de estágio, serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 3.3. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999 e suas alterações.
- 3.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições legais previstas, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local, bem como à nota mínima exigida para todos os candidatos.
- 3.5 A cada dez estudantes convocados da lista universal, uma vaga caberá a candidato com deficiência, que será convocado na seguinte ordem de classificação/posição: 10ª, 20ª, 30ª, 40ª e assim sucessivamente.
- 3.6 O laudo médico comprobatório da doença/deficiência alegada deverá ser entregue no ato da contratação, além do preenchimento da declaração anexa deste o ato da inscrição.
- 3.7 Os candidatos aprovados nesta condição terão seus nomes elencados na lista universal e específica.
- 3.8 Serão reservadas aos estudantes negros e pardos o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para os programas de estágio nos órgãos do Poder Judiciário enumerados no art. 92, I-A, II, III, IV, V, VI e VII, da Constituição Federal.
- 3.9 A reserva de vagas de que trata o item anterior será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três). No caso de não preenchimento total das vagas mencionadas no caput, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas.
- 3.10 Somente poderão participar das vagas destinadas aos estudantes negros/pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição da seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

3.11 Os candidatos aprovados nesta condição terão seus nomes elencados na lista universal e específica.

3.12 A cada dez estudantes convocados da lista universal, três vagas caberão a candidato negro/pardo, que será convocado na seguinte ordem de classificação/posição: 3ª, 6ª, 9ª, 12ª e assim sucessivamente.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As pré-inscrições ficarão abertas no período de 04 a 12 de abril de 2022, exclusivamente através do e-mail estagio@jfes.jus.br.

4.1.1. O e-mail enviado deverá conter, no campo assunto, a expressão “PROCESSO SELETIVO JUIZADOS E TURMAS RECURSAIS”.

4.2. O candidato deverá remeter via e-mail, para o endereço estagio@jfes.jus.br, em um **único arquivo no formato PDF**, na ordem abaixo especificada, a digitalização dos seguintes documentos:

- A. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- B. documento oficial de identificação com foto (RG, CTPS, CNH, etc...);
- C. declaração atualizada de escolaridade emitida pela Instituição de Ensino;
- D. coeficiente acadêmico do estudante declarado pela instituição, caso não esteja especificado na declaração de escolaridade.
- E. Declaração de cotas e/ou laudos (deficientes ou negros/pardos), para participar como cotista, quando for o caso.

4.3. O formulário para inscrição encontra-se disponível no site:

<https://www.jfes.jus.br/estagios/#processosSeletivos> - entrar em Juizado Especial Federal / Turma Recursal (Curso: Direito)

4.4. É vedada a inscrição por via postal ou qualquer outro meio que não o eletrônico descrito no item 4.1.

4.5. Os estudantes que se inscreverem e apresentarem toda a documentação exigida no item 4.2, desde que estejam no mínimo no 4º período e no máximo no 7º período do curso de graduação em Direito de uma Instituição de Ensino Conveniada com a SJES, receberão a confirmação de sua inscrição por e-mail.

4.6. O candidato com deficiência ou com necessidades especiais deverá enviar, através do e-mail estagio@jfes.jus.br, digitalização de laudo médico, até o final do período de confirmação da inscrição, atestando a espécie e grau ou nível de deficiência, com expressa indicação do CID – Classificação Internacional de Doença. No laudo médico, deverá constar o nome e documento de identidade (RG) do candidato, a assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é pessoa com deficiência.

4.6.1. Caso o candidato com deficiência ou com necessidades especiais necessite de prova e/ou condição especial para realização de quaisquer das fases do certame, deverá informar tal fato, através do e-mail estagio@jfes.jus.br, à Comissão do Processo Seletivo, até o final do período de confirmação da inscrição.

4.7. Não haverá recolhimento de taxa de inscrição.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Adotar-se-á como método de seleção dos(as) candidatos(as) a classificação ordenada por coeficiente escolar nunca inferior a 7,0 (sete), do maior ao menor, sendo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

esse método de classificação no certame e posterior análise de currículo e entrevista, como método de efetiva lotação e/ou eliminação total, caso não seja aproveitado por nenhum dos setores envolvidos (convocadores).

5.2. Em caso de empate na ordem de classificação por coeficiente de rendimento, terá preferência o candidato que esteja no período mais avançado e, persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade, considerado para isso o ano, mês e dia do nascimento.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O resultado parcial com a lista de classificação dos candidatos aprovados será divulgado no site da Justiça Federal do Espírito Santo <https://www.jfes.jus.br/estagios/#processosSeletivos>, no dia 02 de maio de 2022.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato poderá apresentar recurso a qualquer das questões da prova, nele incluindo as razões pelas quais discorda da correção ou conteúdo da questão, desde que devidamente e rigorosamente fundamentado.

7.2. Requisitos do recurso:

- A. formato livre, no prazo previsto no Cronograma deste edital;
- B. protocolo **exclusivamente** por e-mail para o endereço eletrônico estagio@jfes.jus.br.

7.3. Caberá recurso até as 17 horas do dia 05 de maio de 2022.

7.4. O resultado do julgamento dos recursos em qualquer fase é de caráter definitivo.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os candidatos serão convocados pela ordem de classificação, em momento oportuno e de acordo com o surgimento de vagas, mediante contato telefônico ou por e-mail, pela Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio segundo a ordem de classificação no exame e as necessidades da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, ocasião em que será facultada ao candidato que não aceitar a 1ª convocação: (a) a permanência no processo seletivo, desde que figure no final da lista dos aprovados; ou (b) a desistência. Em convocação subsequente, contudo, nova recusa do candidato importará sua exclusão da lista.

8.3. Na entrevista o candidato deverá entregar *curriculum vitae* atualizado, contendo seus dados pessoais, dados acadêmicos, informações sobre outros cursos eventualmente realizados na área jurídica, experiência profissional e outros dados que julgar relevantes.

8.4. Em não havendo interesse na contratação, deverá o candidato manifestar expressamente sua desistência.

8.5. Os candidatos aprovados deverão manter atualizados seus telefones e endereços eletrônicos nesta Seccional, caso contrário, passarão para o final da lista de classificação. Persistindo no ato, serão desclassificados.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO

9.1. A seleção terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação desta seleção pública, podendo ser prorrogado por igual período.

10. DO CRONOGRAMA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

Atividade	Data
Período das inscrições (através do e-mail estagio@jfes.jus.br)	Do dia 04/04/22, até às 17 horas do dia 12/04/22
Prazo para recebimento das inscrições	Até as 17 horas do dia 12/04/22
Divulgação da classificação	02 de maio de 2022
Prazo para encaminhamento dos recursos	Até as 17 horas do dia 05/05/22
Divulgação do resultado final	10 de maio de 2022

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O resultado parcial está previsto para o dia **02/05/2022** e o resultado final (após eventuais recursos) para o dia **10/05/2022**.

11.2. O preenchimento das vagas obedecerá a ordem de classificação, com possibilidade de chamamento de no máximo 2 (dois) candidatos por vez, dentro da ordem natural de classificação, podendo, eventualmente, a escolha recair, após a entrevista, no segundo candidato chamado. Nessa hipótese, o candidato não escolhido retornará, em prioridade, à lista geral de classificados.

11.3. Os candidatos serão informados sobre o resultado final da prova no endereço eletrônico <https://www.jfes.jus.br/estagios/#processosSeletivos> e através do e-mail pessoal informado na ficha de inscrição.

11.4. O concurso terá validade até que se esgote a lista de aprovados, observado o limite de 1 (um) ano, contado a partir do 1.º dia útil após o resultado.

11.5. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão submetidos à apreciação da Banca Examinadora.

11.6. O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou que não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste edital terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado ou admitido.

11.7. O candidato será responsável pela atualização de seus endereços, inclusive de seu correio eletrônico (e-mail) e telefone(s) durante o prazo de validade do concurso.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

11.8. A Justiça Federal reserva-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do processo seletivo ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

11.9. A Banca Examinadora é formada pela Juíza Federal, Dra. Viviany de Paula Arruda e pelo Servidor Luis Felipe Surdini Valli.

Declaração raça/cor

Declaração deficiência

